ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-102/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14255/2013
PROTOCOLO	:	1441222
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DEFENSOR PÚBLICO GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 057/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL/MS. REGULARIDADE. INTIMAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

1. Período Inspecionado – janeiro a junho de 2013.
2. Ausência de Irregularidades;
3. Intimação e Arquivamento.

II – RELATÓRIO:

Refere-se o presente processo a Inspeção Ordinária n. 057/2013, realizada junto a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de janeiro a junho de 2013, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Paulo André Defante.

No citado relatório encontramos no item II o descritivo dos procedimentos adotados pela Equipe Técnica, onde informa que a metodologia aplicada ao exame foi por "amostragem", e após a realização da inspeção, houve a conclusão pela inexistência de irregularidade – item 9.

Em seguida manifestou-se o MPC através do Parecer n. 13913/2013, no qual pontua terem sido observadas as normas legais pertinentes, e se pronuncia pelo arquivamento do presente processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88.

É o relatório.

III – VOTO:

Como se pode observar de todo o processado, e em especial do Relatório da 5ª ICE, e do Parecer do MPC, o Ordenador de Despesas se desincumbiu adequadamente em sua gestão merecendo a chancela de regularidade no período inspecionado – janeiro a junho de 2013 -.

Assim, acolhendo o Parecer do MPC voto pela legalidade e regularidade.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 08 de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: I) pela legalidade e regularidade dos atos praticados pelo Senhor Paulo André Defante, Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no período inspecionado, janeiro a junho de 2013, consoante Relatório nº 057/2013, posto que cumpridas as formalidades exigidas nos artigos 71 a 74 e demais disposições da Lei Federal nº 4.320/64, ressalvadas eventuais constatações diversas das aqui apontadas em procedimentos específicos; II) pela intimação do resultado deste julgamento ao Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Paulo André Defante, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; III) decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se nos termos do inciso I do artigo 259, combinado com o artigo 336, inciso III do Regimento Interno desta Corte de

Contas; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid, Presidente, José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande-MS, 08 de abril de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa